

DOC. 01

CONTJUD ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.336.015/0001-30, representada pelo seu sócio: Flávio Fernandes – Contador CRC-SP nº 70.586/0-1, por solicitação da ADJUD Administradores Judiciais Ltda. - EPP, nomeada na recuperação extrajudicial da TECSIS – TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A, vem apresentar:

PARECER TÉCNICO

ALSTOM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.

A Recuperanda não incluiu a ALSTOM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. na relação de credores, cujo saldo contábil na data de 31/08/2017 era de R\$ 41.045.335,00. No balancete contábil levantado na data de 29/09/2017, o saldo contábil desta obrigação foi zerado.

A ALSTOM, até o momento, não apresentou habilitação de crédito. Por solicitação, a Recuperanda apresentou os documentos que constituem este crédito, a saber:

- Amendment to The Frame Agreement for the Supply of Blades, AL59, Number 02, de 29/05/2015.
- Razões Contábeis.
- Correspondência da GE datada de 16/05/2017

De início, destaca-se que por intermédio de e-mail de 10/11/2017, a justificativa apresentada pela TECSIS para a não inclusão deste valor na base dos credores quirografários foi que o:

“Saldo de Adiantamentos realizados pela Alstom. Saldo composto pelos valores de PIS/COFINS/IPI que não puderam ser repassados ao cliente, devido aos efeitos da Lei 13.097/15 que desonerava o cliente Tecsis dos referidos impostos. No contrato da Alstom, o adiantamento seria devolvido quando do reembolso, por parte do fisco, dos créditos acumulados pela Tecsis. A Tecsis descontaria o valor dos faturamentos que seriam realizados à Alstom, mediante contrato/pedidos da época. Todavia, com a compra da Alstom pela GE, os pedidos foram cancelados. Com a ausência de faturamentos, a obrigação de devolver o saldo destes adiantamentos deixou de existir. O contrato também está anexo ao e-mail deste arquivo.”

Examinando-se o "Amendment to The Frame Agreement for the Supply of Blades, AL 59, Number 02", datado de 29/05/2015, formalizado pela TECSIS, na condição de vendedor, e a ALSTOM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, na condição de comprador, verifica-se que a origem da responsabilidade são recursos adiantados pela ALSTOM, para mitigar os efeitos de acumulação de crédito fiscal da TECSIS, nas negociações envolvendo as partes, decorrentes da Medida Provisória 656/14, que foi convertida em Lei nº 13.097/15, que instituiu a taxa de imposto zero para o IPI, PIS e COFINS, na venda de turbinas eólicas suas partes e componentes. Os adiantamentos abrangem também o período de janeiro de 2015 até abril de 2015, anteriormente ao acordo celebrado, onde a ALSTOM reconhece e concorda no adiantamento inicial de R\$ 10.706.612,00.

Por outro lado, muito embora tenha sido informado pela TECSIS, que o fato de a GE ter adquirido o controle da ALSTOM, com o consequente cancelamento dos pedidos de compra de mercadorias e consequente ausência de faturamento, fez com que a obrigação tivesse deixado de existir, entendemos que tal interpretação não está claramente demonstrada nas cláusulas contratuais. Assim, a confirmação da desoneração dessa responsabilidade, na fase atual, deveria ter a concordância/manifestação da ALSTOM, pois as condições contratuais expressas no item 16-A, dispõem que:

"1. Amendments to the Frame Agreement

1.1. The Section 16-A is hereby added to the Frame Agreement:

16-A. In order to mitigate the tax credit accumulation effect caused by the Law 13,097/15, the Parties agree to establish this mechanism of credit accumulation mitigation (the "Mitigation Mechanism") as described below:

16-A.1. Commencing on May 6th, and up to when the effects of the law 13,097/15 persists, the Purchaser shall monthly proceed with an advance payment to Seller in the proportional amount of PIS, COFINS and IPI that Seller has accumulated during the previous month (the "Advance Payment").

16-A.1.1. The amount of each Advance Payment shall be informed by Seller until the 5th of each month and shall be calculated according to the calculation method set forth in Annex A.

Upon the deposit of the Advance Payment set forth in clause 16-A.1., Seller shall within 5 working days implement a tax credit monitoring mechanism regarding PIS, COFINS and IPI credits fro safes to Purchaser, as well as a quarterly report which shall include the detailing of the administrative and/or judicial processes of tax refund (the "PERDCOMPS ") safes to Purchaser, as well as a quarterly report which shall include the detailing of the administrative and/or judicial processes of tax refund (the "tax refund (the "PERDCOMPS ")

16-A.2. After 2 years since PERDCOMPS filing and provided that the Brazilian Government has returned to Seller the tax credits regarding each PERDCOMPS, Seller shall proportionally repay the Advance Payment to Purchaser through discount in invoiced blades.

16-A.2.1. If the PERDCOMPS that are not returned within 2 years Seller shall have the right to postpone their term of repayment to Purchaser for a period of 1 more year. The term of repayment can be extended for 1 more year after the 3rd year (4th year) if Seller was not able to recover in such period.

16-A.2.1.1. To exercise the repayment postponement right of 1 + 1 year as per clause 16-A.3.1 above, the Seller must formally inform Purchaser no later than 10 days after the end of each period.

16-A.2.1.2. Within 5 working days after such extension period, Seller must return the proportional balance of the Advance Payment, even without having receiving the corresponding refund from the Brazilian Government, in this case the repayment will be in monthly installments of R\$ 5,000,000.00 (five million reais) through discounts in invoiced blades.

16-A.2.2. If Seller receives any tax refund from the PERDCOMPS related to the Mitigation Mechanism before the stipulated periods (2, 1 and 1 more year), Seller must proportionally repay the Advance Payment to Purchaser within 5 days after receipt of such tax refund by crediting Purchaser blades invoices.

16-A.2.2.1. The delay beyond the reasonable time by the Seller to execute any refund requests (judicial and / or administrative) should be considered as Seller's renunciation of the periods granted in Sections 16-A.2 and 16-A.2.1. Upon acknowledgment of such delay Purchaser shall notify Seller to pay the Advance Payment related to the month for which the Seller was lenient, in accordance to clause 16-A.2.1.2.

16-A.3. Considering that Seller has already incurred in extraordinary costs with taxes since from January 2015 until April 2015, the Purchaser acknowledges and agrees that Seller shall be reimbursed from these costs within 10 business days from the Effective Date in the amount of R\$ R\$ 10,706,612.00 (ten million, seven hundreds , six thousands and six hundreds and twelve brazilian reais), which shall be paid to Buyer according to the Mitigation Mechanism.

16-A.4. After the disbursement of any amount by Purchaser, the amount disbursed shall be convert in Brazilian Reais using the FX rate of date of disbursement. The tax amount to be advanced by Purchaser to Seller will be capped according to the formula: (N° of Purchaser blades for 2015 x Federal taxes / blade for 2015) for the calendar year 2015.

16-A.5. The tax amount to be advanced by Purchaser to Seller will be capped according to the formula: (N° of Purchaser blades for 2016 x Federal taxes / blade for 2016 '3 for the calendar year 2016.

16-A.6. Section 6.3 of the Frame Agreement shall not be applicable to any advance payment made under section 16-A.

Tradução Livre

16-A. Para mitigar o efeito de acumulação de crédito fiscal causado pela lei 13.097/15, as partes acordam em estabelecer esse mecanismo de redução de acúmulo de crédito (a "mitigação mecanismo") conforme descrito abaixo:

16-A. 1. Com início em 6 de maio, e até quando os efeitos da Lei 13.097/15 persistirem, o comprador mensalmente procederá com um adiantamento ao vendedor no montante proporcional de PIS, COFINS e IPI que o vendedor acumulou durante o mês anterior ("Adiantamento de Pagamento").

16-1.1. O montante de cada pagamento do adiantamento será informado pelo vendedor até o dia 5 de cada mês e será calculado de acordo com o método de cálculo estabelecido no anexo A.

Adiantamento de Pagamento sobre o depósito estabelecido na cláusula 16-A.1, o vendedor deverá, dentro de 5 dias úteis, implementar uma taxa de crédito monitorando o mecanismo que se refere aos créditos do Pis, Cofins e IPI para o caixa do comprador, tanto quanto um relatório trimestral que deverá incluir o detalhamento dos processos administrativos e/ou judiciais dos reembolsos do imposto (PERDCOMPS) para o caixa do comprador.

16-A. 2. Depois de 2 anos dos PERDCOMPS e desde que o governo brasileiro tenha retornado ao vendedor os créditos de imposto sobre cada PERDCOMPS, o vendedor proporcionalmente reembolsará o pagamento antecipado ao comprador através de desconto em lâminas faturadas.

16-2.1. Se os PERDCOMPS não forem retornados dentro de 2 anos, o vendedor terá o direito de adiar o seu prazo de reembolso ao comprador por um período de mais 1 ano. O prazo de reembolso pode ser prorrogado por mais 1 ano após o 3rd ano (4 ano) se o vendedor não for capaz de recuperar em tal período.

16-A.2.1.1. Para exercer o adiamento do reembolso direito de 1 + 1 ano conforme cláusula 16-A.3.1 acima, o vendedor deve formalmente informar ao comprador não mais tarde do que 10 dias após o término de cada período.

16-A.2.1.2. No prazo de 5 dias úteis após tal período de extensão, o vendedor deve retornar o proporcional saldo do pagamento, mesmo sem ter recebido a restituição correspondente do governo brasileiro; neste caso, o reembolso será ser em parcelas mensais de R\$ 5.000.000,00 (5 milhões de reais) por meio de descontos em lâminas faturadas.

16-2.2. Se o vendedor receber qualquer restituição de imposto das PERDCOMPS relacionados com a mitigação mecanismo antes dos períodos estipulados (2, 1 e 1 ano mais), vendedor deverá pagar proporcionalmente o pagamento do adiantamento ao comprador no prazo de 5 dias após o recebimento de tal restituição de imposto por crédito faturas de lâminas comprador.

16-A.2.2.1. O atraso além do tempo razoável pelo vendedor para executar quaisquer solicitações de reembolso (judicial e / ou administrativas) devem ser consideradas como renúncia do vendedor dos prazos concedidos nas secções a. 2-16 e 16-2.1. Mediante confirmação de tal atraso o comprador notificará o vendedor para pagar o adiantamento relacionado ao mês para o qual o vendedor foi leniente, de acordo com a cláusula 16-A.2.1.2.

16.-3. Considerando que o vendedor já incorreu em custos extraordinários com impostos desde janeiro de 2015 até abril de 2015, o comprador reconhece e concorda que o vendedor terá destes custos o reembolso no prazo de 10 dias úteis a partir a data efetiva no montante de R\$ R\$ 10,706, 612.00 (10 milhões, sete centenas, milhares de seis e seis centenas e doze de reais), que serão pagos ao comprador, de acordo com o mecanismo de mitigação.

16.-4. Após o pagamento de qualquer quantia pelo comprador, o montante desembolsado será convertido em Reais utilizando a taxa de FX da data do desembolso. O montante de imposto a ser adiantado pelo comprador ao vendedor será limitado de acordo com a fórmula: (N ° de lâminas do comprador para 2015 x impostos federais / lâmina para 2015) para o ano de calendário 2015.

16.-5. O montante de imposto a ser avançada pelo comprador ao vendedor será limitado de acordo com a fórmula: (N ° de lâminas do comprador para 2016 x impostos federais / lâmina para 2016 ^ 3 para o ano de calendário 2016.

16-6. Seção 6.3 do Frame de acordo não será aplicável a qualquer adiantamento feito ao abrigo da secção 16-A

Verifica-se, portanto, pelas cláusulas contratuais, que não existe a condição de perdão da dívida no caso do rompimento das relações comerciais, com o conseqüente cancelamento do contrato de fornecimento de produtos. O que se verifica nas cláusulas contratuais é que os adiantamentos serão pagos com as restituições ou compensações do crédito fiscal, sendo que na hipótese de atraso na devolução dos adiantamentos, a TECSIS deve reembolsar a ALSTOM por meio de descontos nos faturamentos realizados. No entanto, não se identificou expressamente a hipótese em que a ausência de faturamento desobriga a TECSIS de devolver o valor dos adiantamentos.

Finalmente, para corroborar o entendimento de que não se identificou a hipótese de perdão da dívida, conforme alegação da TECSIS, fazemos referência à alguns trechos da correspondência encaminhada pela GE para a TECSIS, na data de 16/05/2017, onde foram rompidas as relações comerciais e, conseqüentemente, o encerramento do fornecimento de mercadorias, a saber:

As you are aware, GENERAL ELECTRIC INTERNATIONAL, INC., through its GE Renewable Energy business (formerly GE Power & Water and GE Energy) and

CONTJUD

Administração Empresarial Ltda.

acting on behalf of its affiliate Alstom Energias Renováveis Ltda ("GE"), and TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVAKADOS S.A., ("Tecsis") are parties to (i) a Supply Agreement dated April 19 2016 as amended (the "Supply Agreement") for the purchase and sale of certain wind turbine blades models 50.2 m Export and 52.2 m Domestic, and (ii) a Frame Agreement dated September 16th, 2014 as amended (the "Frame Agreement") for the purchase and sale of certain wind turbine blade model AL59.

Over the past six years, GE has repeatedly provided Tecsis financial support ranging from USD 80 million in investment for Tecsis' new blade program in 2011 to USD 20 million in PIS & COFINS loans in 2015 as well as USD 29.3 million in interest free loans between 2011-2015 to USD 9 million in advance payments to Tecsis' suppliers in 2016. GE also provided concessions and resources to Tecsis such as 20 dedicated GE resources at Tecsis' facilities and reduced payment terms.

.....

Despite the fact that the parties have been in continuous negotiations for more than 18 months, the parties have been unable to reach a mutual agreement to continue their agreement. On May 5th, 2017 the parties officially concluded negotiations and acknowledged that an agreement could not be reached to extend the Supply Agreement. On this same day, Tecsis communicated that it would not be able to refund the advance payments or pay the settlement fees due to GE as specified in the Supply, Settlement, and Letter Agreements.

.....

Pursuant to the terms, GE is hereby providing Tecsis notice that GE holds Tecsis in breach of the terms of the Supply Agreement, Frame Agreement, Settlement Agreement and Letter Agreement Pursuant to the terms of the agreements, Tecsis has until June 15, 2017 (being 30 (thirty) days starting from the date of the issuance of this notice) to cure all deficiencies described above. In case of failure by Tecsis to timely cure all the deficiencies, the Supply Agreement, Frame Agreement, Settlement Agreement and Letter Agreement shall immediately be considered terminated and GE shall be able to exercise its rights and remedies in accordance to the applicable law.

Tradução Livre:

Como é do seu conhecimento, GENERAL ELECTRIC INTERNATIONAL, Inc., através de seus negócios de energia renovável de GE (anteriormente GE Power & água e GE Energy) e age em nome de sua filial Alstom Energias Renováveis Ltda ("GE"), e TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., ("Tecsis") são partes (i) a um acordo de fornecimento datado de 19 de abril 2016 conforme alterado (Acordo de Fornecimento) para a compra e venda de certas lâminas de turbina de vento modelos 50,2 m exportação e 52,2 m doméstico, e (ii) um acordo datado de 16 de setembro de 2014 alterado ("Frame acordo") para a compra e Venda de determinado modelo de lâmina de turbina do vento AL59.

Nos últimos seis anos, GE forneceu repetidamente apoio financeiro à TECSIS que varia entre US \$ 80 milhões em investimento para novo programa de lâmina dos Tecsis em 2011, USD 20 milhões em empréstimos de PIS e COFINS em 2015, bem como USD 29,3 milhões em empréstimos a juros livre entre 2011-2015, USD 9 milhões antecipadamente os pagamentos aos fornecedores da Tecsis em 2016. GE também forneceu concessões e recursos para Tecsis como 20 recursos



dedicados de GE nas instalações da Tecsis e redução das condições de pagamento.

.....

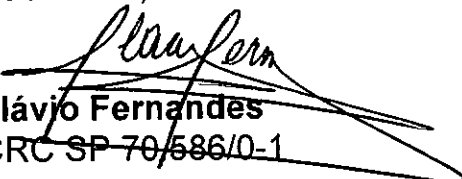
Apesar do fato de que as partes estão em negociações contínuas por mais de 18 meses, as partes foram incapazes de chegar a um acordo mútuo para continuar o seu acordo. Em 5 de maio, 2017 as partes oficialmente concluíram as negociações e reconheceram que não poderia ser alcançado um acordo para estender o acordo de fornecimento. Neste mesmo dia, a Tecsis comunicou que não seria capaz de reembolsar os adiantamentos ou pagar as taxas de liquidação devido a GE conforme especificado no fornecimento, assentamento e acordos carta.

.....

De acordo com os termos, a GE está fornecendo aviso à Tecsis, que a GE detém a Tecsis em violação dos termos do Supply Agreement, Frame Agreement, Settlement Agreement and Letter Agreement Pursuant to the terms of the agreements, a Tecsis tem até 15 de junho de 2017 (sendo 30 (trinta) dias a partir da data da emissão deste aviso) para sanar todas as deficiências descritas acima. Em caso de falha da Tecsis para remediar tempestivamente todas as deficiências, Supply Agreement, Frame Agreement, Settlement Agreement and Letter Agreement Pursuant to the terms of the agreements, serão imediatamente resolvidos e a GE poderá exercer seus direitos e recursos de acordo com a lei aplicável.

Assim, o valor do saldo contábil existente no balancete na data de 31/08/2017, representado por saldos de adiantamentos de recursos efetuados pela ALSTOM, cujos valores originais importam em R\$ 41.045.335,00, baixado unilateralmente pela TECSIS dos seus registros contábeis no mês de setembro de 2017, seria passível de ser considerado na base da relação de credores quirografários, para os efeitos do artigo 163, da Lei 11.101/05, salvo manifestação expressa da ALSTOM, desobrigando a TECSIS desta obrigação.

São Paulo, 22 de novembro de 2017.


Flávio Fernandes
CRC SP 70/686/0-1